



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - OCAÇU / SP - CNPJ: 44.482.248/0001-01  
"Ocaçu Cidade Amiga"

## CONTRATO Nº 001/2019

### **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAÇU E SONIA MARIA BRUNO DOS SANTOS.**

Aos 03 de janeiro de 2019, na sede administrativa desta municipalidade, presentes as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE OCAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 44.482.248/0001-00, sita na avenida Celeste Casagrande, 204, em Ocaçu-SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, como **LOCATÁRIA**, e, do outro, **SONIA MARIA BRUNO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.247.278-57, residente e domiciliada na Rua Malvina Siqueira Arantes, nº 88, na cidade de Ocaçu/SP, doravante denominada **LOCADORA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação não residencial de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas na Lei 8666/93 e posteriores alterações:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª.** A **LOCADORA** se obriga neste ato, a dar em locação a **LOCATÁRIA** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua João Francisco Costa e Silva, nº 375, Centro, Ocaçu, para a finalidade de instalação da Secretaria do Serviço de Água e Esgoto (SAE) do Município de Ocaçu.

**Cláusula 2ª.** O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, já foi vistoriado e recebido por esta em boas condições de higiene, limpeza e conservação.

#### **DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**Cláusula 3ª.** A presente Locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de Instalação da Secretaria do Serviço de Água e Esgoto (SAE) do Município de Ocaçu acima referido ou qualquer outra Secretaria ou órgão que o Município vier a instalar no mesmo local, restando proibido à **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

#### **BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES**

**Cláusula 4ª.** Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA**.



## Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01  
" Ocauçu Cidade Amiga "

**Cláusula 5ª.** Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **LOCADORA** aceitá-la ou não, restando à **LOCATÁRIA** em caso da **LOCADORA** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

**Cláusula 6ª.** As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

### **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS**

**Cláusula 7ª.** A **LOCATÁRIA** permitirá a **LOCADORA**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança

### **DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 8ª.** Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

### **VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS**

**Cláusula 9ª.** Como aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor total de R\$ 7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo 12 (doze) parcelas de 618,00 (seiscentos e dezoito reais) a ser efetuado mediante depósito em conta poupança em nome da **LOCADORA**, qual seja: Banco do Brasil, Agência 6905-1, Conta nº 193500-3, devendo fazê-lo até o dia 05 (cinco) de cada mês, com início em 05/02/2019.

**Cláusula 10ª.** Fica obrigada a **LOCADORA** ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela **LOCATÁRIA**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas.

**Cláusula 11ª.** Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA** pelo pagamento de todos, ressaltando-se quanto à contribuição de melhoria.

**Parágrafo único.** A inadimplência da **LOCATÁRIA** gerará a faculdade da **LOCADORA** em rescindir de plano o presente instrumento.



## Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01  
" Ocauçu Cidade Amiga "

**Cláusula 12ª.** A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

### **DA RESCISÃO**

**Cláusula 13ª.** Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento

**Cláusula 14ª.** O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação para a qual fora ajustada, restará facultado ao **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte desta.

### **DO PRAZO DE LOCAÇÃO**

**Cláusula 15.** A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze meses), a iniciar-se no dia 03 de janeiro de 2019 e findar-se-á no dia 02 de janeiro de 2020, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições em que fora tomado em locação, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

**Cláusula 16ª .** Findo o prazo estipulado neste contrato terá a **LOCATÁRIA** preferência da renovação da locação em igualdade de condições com terceiros, devendo ser notificada 30 dias antes do vencimento, mesmo caso em que pretenda haver a **LOCADORA** a retomada do imóvel para uso próprio.

### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 17.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 18.** Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Clausula 19.** As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas com a dotação constante do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ocauçu, abaixo:

**Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**



## Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01  
" Ocaçu Cidade Amiga "

**Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAE)**

**Dotação: 0.01.00.110.0003.3.90.36.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

### **DO FORO**

**Cláusula 21.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Marília-SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ocaçu, 03 de janeiro de 2019.

**MUNICIPIO DE OCAÇU - LOCATÁRIA**

**SONIA MARIA BRUNO DOS SANTOS – LOCADORA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_